EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PARA FINS DE CREDENCIAMENTO Nº 07/2026

PREÂMBULO

A Prefeitura de Aloândia – Estado de Goiás torna pública que realizará CREDENCIAMENTO para credenciar empresas interessadas em ofertar o objeto abaixo descrito. O procedimento auxiliar será regido pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto nº 11.878/2024, e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

SEÇÃO I - DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

1.1 Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, por meio de DAM, em padrão **FEBRABAN, QR Code e PIX**, em suas agências, com prestação de contas por meio eletrônico dos valores arrecadados, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

SEÇÃO II - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desse credenciamento as instituições financeiras, devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil, que atendam às condições deste Edital e seus anexos.

2.2. Os interessados poderão solicitar Credenciamento a partir da publicação do Edital.

2.3 O objeto deste credenciamento destina-se apenas às pessoas jurídicas, sendo vedada a participação de pessoas físicas.

2.4 Não poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas que:

a) não explorem ramo de atividade compatível com o objeto do Credenciamento;

b) mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura Municipal de Aloândia ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) tenham falência judicialmente decretada;

d) estejam em dissolução ou em liquidação;

e) possuam objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento;

f) se encontrem impossibilitada de licitar e contratar com a Administração em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

g) nos últimos 5 (cinco) anos, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

h) estejam inscritas nos cadastros impeditivos da Controladoria Geral da União, do Conselho

ASSINADO DIGITALMENTE POR MARIANA DE CASSIA CABRAL EM 18/08/2026 ÀS 08:43:12.

Nacional de Justiça ou do Tribunal de Contas da União, e

i) consórcios de empresas, qualquer que seja a forma de constituição.

2.4.1 Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento agente público da Prefeitura Municipal de Aloândia, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

SEÇÃO III - DO ENVIO DAS SOLICITAÇÕES DE CADASTRAMENTO

3.1 Consoante o disposto no parágrafo único do inciso I do artigo 79 da Lei 14.133/2021, **este edital de credenciamento tem vigência até o dia 31/12/2026** e será mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

3.2 As instituições financeiras interessadas deverão encaminhar exclusivamente por meio eletrônico, para comprasaloandia@gmail.com:

a) o Pedido de Credenciamento (modelo no Anexo II deste Edital) devidamente assinado pelo representante legal da instituição;

b) os documentos de habilitação;

c) as declarações referentes ao item 3.4 (modelo no Anexo II deste Edital).

3.3 A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência (Anexo I), assumindo o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

3.4 Juntamente com o pedido de credenciamento a instituição financeira deverá encaminhar as seguintes declarações (modelo no Anexo II deste Edital)

a) que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus Anexos bem como com o valor da contraprestação definido.

b) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal/1988;

c) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, conforme o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88; e

d) que cumpre reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.5 A declaração falsa sujeitará a interessada às sanções previstas na legislação.

3.6 Os documentos apresentados no credenciamento deverão estar em nome da interessada, com um único número de CNPJ e no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor.

SEÇÃO IV - DA HABILITAÇÃO

4.1. Serão exigidas das instituições financeiras interessadas os seguintes documentos:

4.2. Habilitação jurídica:

a) registro comercial, quando for o caso;

b) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

c) ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, quando se tratar de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

d) decreto de autorização, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;

e) no caso de cooperativa de crédito, ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata de assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971, e

f) para o representante legal: cédula de identidade oficial e documentação que comprove a condição de representante.

4.3 Habilitação fiscal, social e trabalhista:

a) número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, contemplando comprovação de regularidade perante a Seguridade Social;

d) prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da interessada;

e) Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal; e

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

4.4 Habilitação econômico-financeira:

a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo cartório distribuidor da interessada, dentro do prazo de validade indicado no documento, ou datada dos últimos cento e oitenta dias, se a validade não estiver expressa na certidão;

4.5 Qualificação Técnica:

a) Autorização funcionamento - documento comprobatório da condição de Instituição Bancária devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN (Lei 4.595/1964, artigo 10, inciso X).
Justificativa: *Compete privativamente ao Banco Central conceder autorização às instituições financeiras para que possam funcionar no país.*

4.6 Os documentos relativos às habilitações jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderão ser substituídos por consulta ao SICAF.

4.7 Quando se tratar de certidões em que a validade não esteja expressa, serão considerados válidos os documentos expedidos nos últimos 90 (noventa) dias que antecederem à data de apresentação do pedido de credenciamento.

4.8 Se houver documentos emitidos em língua estrangeira, estes deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e terem sido consularizados, notarizados e, se for o caso, registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

4.9 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da Instituição Financeira interessada, serão verificados eventuais descumprimentos das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União;

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União, e

e) Consulta de instituições sob regime de resolução, mantido pelo BACEN.

SEÇÃO V – DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 Os documentos exigidos na Seção III e IV serão analisados pela Comissão de Contratação.

5.2 A Comissão de Contratação poderá realizar diligências e solicitar documentos adicionais para as interessadas, sanando, quando possível, eventual desconformidade, inclusive documentação vencida.

5.3 Após a análise da documentação, a Comissão de Contratação, através do Agente de Contratação, tornará pública a decisão sobre o credenciamento.

5.4. Os procedimentos adotados pela Comissão de Contratação na condução e no julgamento da documentação de habilitação prevista neste Edital de Credenciamento serão homologados pela autoridade competente.

5.5 Todas as interessadas que cumprirem os requisitos de habilitação serão credenciadas junto à Prefeitura de Aloândia, cabendo a cada beneficiário optar pela Instituição Financeira Credenciada de sua preferência, nos termos do art. 79, II, da Lei nº 14.133/2021.

SEÇÃO VI – DOS RECURSOS

6.1. A interessada poderá interpor recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato, observadas as demais condições dispostas no art. 165 de Lei. nº 14.133/2021.

6.1.1 Os recursos poderão ser acolhidos somente após a verificação dos requisitos de admissibilidade, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação por parte da interessada.

6.2. As razões do recurso devem ser encaminhadas para o endereço eletrônico comprasaloandia@gmail.com .

6.3. O Agente de Contratação terá o prazo de 3 (três) dias úteis para decidir sobre o recurso,

respeitando a ampla defesa e o contraditório.

6.3.1 Caso o Agente de Contratação não reconsidere a decisão, o recurso será encaminhado com a sua motivação à autoridade superior, que deve proferir a sua decisão.

6.4 A falta de manifestação motivada da interessada, no prazo definido, implicará decadência do direito de interpor recurso.

SEÇÃO VII - DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

7.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este ato convocatório mediante petição a ser encaminhada ao endereço eletrônico comprasaloandia@gmail.com .

7.2. Caberá ao Agente de Contratação decidir sobre a petição no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

7.3 A decisão será publicada no sítio da Prefeitura Municipal de Aloândia.

SEÇÃO VIII – DA CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação, o órgão ou a entidade convocará o credenciado para assinatura do instrumento contratual conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 O prazo para assinatura do instrumento contratual (Anexo III do Edital) pelo credenciado, após convocação pela Administração, será de 5 (cinco) dias úteis.

8.3 O prazo de que trata o item 9.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

8.4 Previamente à contratação, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF, ou site pertinente, para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

8.5 O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogados até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6 Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.7 É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

8.8 A assinatura do Contrato não implicará em exclusividade na prestação do serviço contínuo de pagamento.

SEÇÃO IX – DA REVOGAÇÃO DO EDITAL E DO DESCREDENCIAMENTO

9.1 Eventual revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

9.2 O presente credenciamento possui caráter precário, a Instituição Financeira Credenciada poderá solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse em permanecer credenciada, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

9.2.1 A Instituição Financeira que desejar seu descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso por escrito à Prefeitura de Aloândia.

9.3 A Prefeitura de Aloândia poderá realizar o descredenciamento quando houver:

9.3.1 pedido formalizado pelo credenciado;

9.3.2 perda das condições de habilitação do credenciado;

9.3.3 descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

9.3.4 sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

9.4 O pedido de descredenciamento de que trata o subitem 9.3.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

9.5 Nas hipóteses previstas nos subitens 9.3.2 e 9.3.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

9.6 Até a conclusão do processo de rescisão contratual o pagamento da folha deverá continuar sendo efetuado, caso a credenciada não regularize a sua situação

9.7 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão, não será rescindido o contrato em execução com o credenciado que estiver irregular.

SEÇÃO X DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

10.1 A participação neste Credenciamento importa total ciência e concordância dos proponentes das condições deste Edital e seus anexos.

10.2 As interessadas obrigam-se a observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais e profissionais obtidos em decorrência do presente Edital, e a não utilizar ou divulgar as informações obtidas para qualquer fim, sob as penas da lei civil, penal e correlatas.

10.3 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Contratação, observando-se a legislação vigente.

10.4 As normas que disciplinam o Credenciamento a que se refere o presente Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação do universo de participantes, atendido o interesse público, sem comprometimento da segurança da contratação.

10.5 As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Goiatuba/GO.

10.6 Não haverá disponibilização de área para a instalação de unidade bancária ou terminais de autoatendimento nas instalações da Prefeitura Municipal, a partir deste credenciamento.

10.7 Nenhuma indenização será devida aos interessados pela apresentação dos documentos relativos a este credenciamento

Aloândia, 14 de agosto de 2026.

Weder Almeida Rodrigues
Agente de Contratação

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

1 – OBJETO:

1.1 - Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, por meio de DAM, em padrão **FEBRABAN, QR Code e PIX**, em suas agências, com prestação de contas por meio eletrônico dos valores arrecadados.

2 – DA JUSTIFICATIVA:

2.1 - Manutenção das atividades arrecadatórias da Secretaria Municipal de Finanças, visando a facilitação do processo de arrecadação, melhor atendimento aos contribuintes e, consequentemente, a diminuição dos inadimplementos.

3 – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

3.1 – O Banco credenciado prestará serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com as estipulações do presente edital e minuta do contrato.

3.1.1 - A prestação dos serviços de arrecadação, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pelo BANCO, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.

3.2 – São obrigações do BANCO:

I – Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM), aprovados pela Secretaria de Finanças, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento;

II – Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO;

III – Apresentar ao Município, no ato da assinatura do CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser

previamente aprovada pela Secretaria de Finanças do Município.

IV – Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO;

V – A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica ou QR Code ou PIX.

VI – O BANCO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

VII – Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras;

VIII – Em caso de incorreção de dados, o contratado se compromete a regularizar as informações no menor prazo possível, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

IX - Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

X – Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões de regularidade de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

XI – Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

XII – Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

XIII – O contratado fica autorizado a debitar as tarifas da conta corrente do contratante na data do crédito da arrecadação.

XIV – O banco repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

a) No 2°(segundo) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em dinheiro;

b) No 3º(terceiro) dia útil a data do recebimento para a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em cheque;

c) No 2º(segundo) dia após a data do recebimento para os documentos arrecadados no AutoAtendimento e na Internet; e débito em conta;

d) No 3º(terceiro) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;

e) No 4º(quarto) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em cheque;

f) No 3º(terceiro) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário.

g) Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição, no dia útil subsequente à data dos mesmos, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante.

XV) Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

XVI) A CONTRATADA creditará diariamente, em conta específica do município, o valor total da arrecadação referente ao Item XIV, juntamente com o débito das tarifas por documento recebido. O valor creditado deverá estar disponível para utilização pela Contratante.

XVII) A Conta para crédito dos valores recebidos referentes à Arrecadação dos Tributos, bem como para débito das tarifas cobradas por documento recebido será indicada pelo Departamento de Finanças caso já exista e/ou solicitada à abertura de conta específica para tal fim.

3.3 – É vedado ao BANCO:

I – utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

II – cancelar ou debitar valores sem a devida justificativa, comunicando imediatamente a Contratante.

III - Não será considerada como repassada a arrecadação:

a) enquanto o arquivo das transações remetido pelo BANCO, não for disponibilizado ao Município;

b) quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

3.4 - São obrigações do Município:

I - Verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

II – Eleger o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados em compatibilidade com os sistemas bancários e sem custos adicionais ao contratado;

III – Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão **FEBRABAN** de código de barras/QR Code/PIX;

IV – Remunerar o BANCO pelos serviços efetivamente prestados,

V – Colocar à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

VII – Inserir no DAM informações para atualização dos valores dos documentos, quando do pagamento em atraso;

VIII – Entregar ao BANCO;

a) Recibo do arquivo enviado;

b) Mensagem de aceitação/ rejeição do arquivo enviado.

4 – DOS PREÇOS MÁXIMOS PRATICADOS

4.1. O Município fixa ***como valores máximos*** a serem pagos aos Bancos Credenciados pela prestação dos serviços os seguintes, para o período de **12 (doze) meses** de vigência dos contratos, sendo que, havendo preços menores propostos pelos interessados, esses serão os fixados e contratados:

a) R$ 4,60 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal PGT e prestação de contas através de meio eletrônico;
b) R$ 4,60 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal URA e prestação de contas através de meio eletrônico;
c) R$ 4,60 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Internet e prestação de contas através de meio eletrônico;
d) R$ 4,60 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Terminal de Autoatendimento e prestação de contas através de meio eletrônico;
e) R$ 4,60 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Gerenciador Financeiro e prestação de contas através de meio eletrônico;
f) R$ 6,00 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Correspondente Bancário e prestação de contas através de meio eletrônico;
g) R$ 15,65 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Central de Atendimento e prestação de contas através de meio eletrônico;
h) R$ 4,60 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Terminal de Autoatendimento para contribuintes de outra Instituição Financeira e prestação de contas através de meio eletrônico, e
i) R$ 6,00 por recebimento via Arrecadação Digital, via mensageria webservice, nos canais eletrônicos e correspondentes e prestação de contas através de meio eletrônico.
j) R$ 4,60 por liquidação de BR Code (Pix) e prestação de contas através de meio eletrônico;

4.1.1 - A instituição financeira interessada em aderir ao credenciamento em epígrafe, poderá optar pelo canal de atendimento de seu interesse, desde que não ultrapasse os valores máximos acima, sob pena de não credenciamento, apresentando sua proposta. **Poderá ainda, ofertar proposta com preços menores.**

4.1.2 - Os valores constantes do presente edital foram definidos pela Secretaria Municipal de Finanças, após pesquisa de preços cujo resultado foi adequado aos valores atuais gastos pelo Município com tais serviços.

4.1.3 - No caso de prorrogação de contrato, os preços serão reajustados a cada 12 meses pelo IGP-M, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

4.1.4 – Os recursos provenientes da arrecadação oriundas dos recolhimentos das receitas do Município serão transferidos para aplicações financeiras, a qualquer tempo e a critério do Município.

4.1.5 – As despesas correrão a rubricas específicas do orçamento do Município.

5 – DA FISCALIZAÇÃO:

5.1 – A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município, através da Secretaria de Finanças, sendo gestora a própria Secretária de de Finanças, ou outro servidor designado pelo Chefe do Executivo municipal.

6 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1 – O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao BANCO, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

6.2 – O **BANCO** declara conhecer que, conforme a norma legal vigente, é proibido de fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO.
Em consequência o BANCO se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva,inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

6.3 – O **BANCO** assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento de suas obrigações.

6.4 – Caso o **BANCO** não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos legais, sem prejuízo das sanções a que estiver sujeito, administrativas, civis e criminais.

7. PRAZO DE VIGENCIA

7.1. O contrato terá vigência de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/21, podendo ser rescindido de acordo com o disposto nos artigos 137 e 138 da Lei n˚ 14.133/21.

8. APLICAÇÕES DE MULTA E DEFINIÇÃO DA BASE DE CÁLCULO

8.1 Comete infração administrativa a **CONTRATADA** que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021**.**

8.2 – podem ser aplicadas as seguintes sanções:

a) Advertência pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) Multa de:

b.1) 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor mensal estimado da folha de pagamento, na hipótese de descumprimento do prazo para início da prestação dos serviços.

b.1.1) O atraso superior a 16 (dezesseis) dias poderá caracterizar a inexecução do contrato, com a sua consequente extinção unilateral e aplicação das penalidades decorrentes.

b.2) 0,5% (cinco décimos por cento) por ocorrência e por dia útil de descumprimento, calculada sobre o valor mensal médio dos créditos de remunerações envolvidos nos últimos três meses em razão de descumprimento de quaisquer obrigações ou condições estabelecidas neste Instrumento para as quais não haja previsão de sanções específicas;

b.3) 0,5% (meio por cento) por dia, na hipótese de atraso no cumprimento das obrigações de devolução de valores não creditados nas contas dos BENEFICIÁRIOS, reversão do crédito em caso de óbito do BENEFICIÁRIO ou decisão judicial e pagamento das remunerações aos BENEFICIÁRIOS nos prazos fixados pela Prefeitura de Aloândia.

b.4. 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor da obrigação objeto de atraso, limitada a 8% (oito por cento) do respectivo valor, na hipótese da indisponibilidade do sistema ou falta de suporte técnico da Instituição Bancária para transmitir os arquivos de pagamento da folha.

b.5) 10% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada, no caso de inexecução total;

c) A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no b.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.3 – **As sanções previstas dos subitens a, b.5 e c poderão ser aplicadas cumulativamente com aquelas previstas nos subitens b.1, b.2, b3 e b4.**

8.4 - As sanções Advertência e Declaração de Idoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente às multas, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

8.5 - A **CONTRATADA** deverá comunicar os fatos de força maior e caso fortuito ao **CONTRATANTE**, imediatamente após a sua verificação, apresentando os respectivos documentos comprobatórios.

8.6 - No caso de reincidência comprovada de inobservância já notificada, caberá à **CONTRATADA** apresentar defesa ao **CONTRATANTE** no prazo de até 15 (quinze) dias úteis da data do recebimento da notificação de reincidência.

8.7 - A reincidência estará caracterizada quando verificadas duas ou mais inobservâncias em prazo inferior a 6 (seis) meses.

8.8 - Após a quinta notificação para a mesma Instituição Financeira por descumprimento de obrigações previstas neste Edital, a **CONTRATADA** ficará sujeita à hipótese de descredenciamento ou Rescisão Contratual – salvo a comprovada ocorrência de caso fortuito e/ou de força maior.

8.9 - Todas as sanções previstas neste instrumento somente serão aplicadas observando-se:

a) o direito ao contraditório e à ampla defesa;

b) os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e da vedação ao *bis in idem*;

c) as causas atenuantes ou excludentes de culpabilidade.

Aloândia, 14 de agosto de 2026.

WILLIAN HENNER SILVA
Gestor Municipal

ANEXO II
MODELOS

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALOÂNDIA:

DADOS DO INTERESSADO
RAZÃO SOCIAL: ENDEREÇO COMPLETO: TELEFONES: (DDD) E-MAIL:

DADOS DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)
NOME: CARGO: RG Nº: CPF Nº: TELEFONES: (DDD) E-MAIL

Pelo presente, apresenta-se e submete-se à apreciação desta Prefeitura, PEDIDO DE CREDENCIAMENTO referente à prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, por meio de DAM, em padrão **FEBRABAN, QR Code e PIX**, em suas agências, com prestação de contas por meio eletrônico dos valores arrecadados.

Visando a instruir este Pedido de Credenciamento, encaminhamos as documentações solicitadas.

_____, __ de ____de _. (Local e Data)

Identificação e assinatura do(s) Representante(s) Legal(is)

DECLARAÇÕES

Empresa:_____ CNPJ:_

Declaro que :

a) estou ciente e concordo com as condições contidas neste Edital e seus anexos.

b) que não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal/88;

c) que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, conforme o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88; e

d) que cumpro reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Local e data.....

DADOS PARA PREENCHIMENTO DO CONTRATO.

1. Razão Social da empresa (conforme CNPJ):
.....
.....
2. Endereço-sede da empresa e CEP:.....
.....
3. CNPJ:.....
4. Contatos (telefone,e- mail):.....
.....
.....
.....
5. Dados do(a) Sócio(a) / Procurador(a) habilitado a celebrar contratos pela empresa (se Procurador(a) juntar instrumento de Procuração atualizado) (Juntar cópia(s) do RG / CPF):

Nome (completo):
RG:.....CPF.....
Nome (completo):.....
RG:..... CPF:.....

ANEXO III

DO CONTRATO

CONTRATO X

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS, TAXAS, DÍVIDA ATIVA E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE ALOÂNDIA E ____.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALOÂNDIA – ESTADO DE GOIÁS, **,** sediada na Praça Pedro Ciriaco Dias, nº 1, Centro, em Aloândia – Goiás, CNPJ 01.345.537/0001-56, neste ato representado pelo seu, Senhor., no uso das atribuições, doravante denominado **CONTRATANTE,** e a empresa, com sede no, CNPJ, telefone, neste ato representada por seu, Senhor , doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, com fundamento no art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, observando-se o contido no **Processo Chamamento Público para Credenciamento nº ___/2026** e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação, pelo BANCO, dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas do **Município** e respectiva prestação de contas, por meio eletrônico, dos valores arrecadados, com extensão da prestação dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas a todos pontos de atendimento do BANCO, inclusive por intermédio de terceiros contratados.

Parágrafo Primeiro - As agências e pontos de atendimento que vierem a ser inaugurados na área de abrangência Município, após a assinatura do presente contrato, serão automaticamente incluídos na presente prestação de serviços.

Parágrafo Segundo - O Município, efetuará os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, na forma do Manual de Integração, visando a implantação da Arrecadação Digital, para permitir a automação da arrecadação dos seguintes tributos e taxas estaduais /ou municipais/: relacionar os impostos/taxas, por meio da disponibilização, para o BANCO, de informações on-line, via mensagerias webservices,

onde constarão os tributos e taxas que deverão ser pagos pelo contribuinte, dispensando o uso de guia.

Parágrafo Terceiro – A transação para pagamento de tributos e taxas, por meio de mensagerias webservices, será disponibilizada exclusivamente nos canais de autoatendimento do BANCO e em sua rede de Correspondentes.

Parágrafo Quanto- Eventuais despesas necessárias ao desenvolvimento e implantação da Arrecadação Digital, por meio de mensagerias webservices, serão assumidas pelas PARTES nos seus âmbitos.

Parágrafo Quinto – A solução Arrecadação Integrada permite ao ente público receber tributos e taxas diversas através da emissão de guias não compensáveis, com código de barras (Padrão Febraban) e BR Code (Pix).

Parágrafo Sexto - Pix é o arranjo de pagamentos instituído pelo Banco Central do Brasil que disciplina a prestação de serviços de pagamento relacionados a transações de pagamentos instantâneos e a própria transação de pagamento instantâneo no âmbito do arranjo, conforme Resolução BCB Nº 1, de 12 de agosto de 2020

Parágrafo Sétimo – A iniciação de pagamento e liquidação do BR Code poderá ser feito por qualquer prestador de serviços de pagamento (instituição financeira ou instituição de pagamento) participante do arranjo de pagamento Pix.

Parágrafo Oitavo – O **Município**, efetuará os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, na forma do Manual de Integração, visando a implantação da Arrecadação Integrada, para permitir a arrecadação dos tributos e taxas estaduais /ou municipais/, por meio do Pix (Pagamento Instantâneo), via API (Application Programming Interface) ou arquivos.

Parágrafo Nono - Eventuais despesas necessárias ao desenvolvimento e implantação da Arrecadação Integrada serão assumidas pelas PARTES nos seus âmbitos.

Parágrafo Décimo – O Banco não se responsabiliza pela indisponibilidade do sistema de pagamentos instantâneos e de outros participantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - O Município providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes, não podendo, neste caso, se utilizar dos serviços do BANCO para tal finalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - O Banco não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

a) O documento de arrecadação for impróprio; e

b) O documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras.

CLÁUSULA QUARTA - O Banco não aceitará o recebimento de cheque para liquidação de guia emitidas, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - O produto da arrecadação diária será lançado em Conta de Arrecadação, conforme COSIF/BACEN.

CLÁUSULA SEXTA - O Banco repassará o produto da arrecadação, por meio do código de barra, **no terceiro dia útil** após a data do recebimento.

Para a arrecadação por meio do Pix, o repasse ocorrerá no segundo dia útil após a data do recebimento.

Parágrafo Primeiro - O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação do Município, a favor da conta número **25.690-0** Agência **0704- 8** do Banco do Brasil, de acordo com o prazo estabelecido no *caput* desta cláusula.

Parágrafo Segundo - O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado no caput desta cláusula, sujeitará o BANCO a remunerar o Município do dia útil seguinte ao prazo previsto no caput desta cláusula até o dia do efetivo repasse, com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, do dia útil anterior ao do repasse, exceto quando da ocorrência de feriado, onde o **Município** mantém a centralização do repasse.

Parágrafo Terceiro - Para cálculo da remuneração citada no Parágrafo anterior, serão deduzidos os valores correspondentes aos percentuais do recolhimento do deposito compulsório a que os Bancos estão sujeitos, por determinação do BACEN, conforme sua classificação, se houver incidência.

CLÁUSULA SÉTIMA - O **Município** acatará protocolo físico de correspondência ou digital (e-mail corporativo) do BANCO solicitando o estorno de pagamento e a devolução dos recursos, nos casos em que o BANCO detectar pagamento por meio de documentos de arrecadação fraudulentos e/ou em duplicidade, quando a duplicidade for causada pelo BANCO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Município devolverá os recursos solicitados, integralmente, no prazo de até 30 dias contados da data do protocolo da correspondência do BANCO que os solicitou.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os casos de estorno por processo fraudulento, para todos os efeitos, o BANCO será fiel depositário dos documentos comprobatórios dos pagamentos estornados, quais sejam: carta assinada pelo titular da conta fraudada negando a autoria do pagamento, demonstrativo do débito na conta do cliente, demonstrativo de ressarcimento do cliente lesado e outros documentos que o BANCO julgar relevantes. Tais documentos serão apresentados pelo BANCO ao Município sempre que solicitados e o BANCO assumirá todos e quaisquer ônus decorrentes do atendimento ao pedido de estorno e devolução de recursos para essa hipótese.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Município se compromete a fornecer ao BANCO as informações de identificação (nome, CPF/CNPJ e endereço) do contribuinte beneficiado pelo pagamento fraudulento de tributo.

PARÁGRAFO QUARTO – O pedido de compartilhamento de dados a que se refere o PARÁGRAFO TERCEIRO desta CLÁUSULA deverá ser realizado formalmente pelo BANCO ao Município, por meio físico ou digital (e-mail corporativo), devidamente assinado por funcionário de nível gerencial devidamente identificado e qualificado.

PARÁGRAFO QUINTO – Após o compartilhamento dos dados pelo Município, o BANCO assumirá a função de Co Controlador dos Dados Pessoais compartilhados, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais)

CLÁUSULA OITAVA - Pela prestação dos serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, o Município pagará ao BANCO tarifa nas seguintes bases:

a) R$ 4,60 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal PGT e prestação de contas através de meio eletrônico;

b) R$ 4,60 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal URA e prestação de contas através de meio eletrônico;

c) R$ 4,60 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Internet e prestação de contas através de meio eletrônico;

d) R$ 4,60 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Terminal de Autoatendimento e prestação de contas através de meio eletrônico;

e) R$ 4,60 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Gerenciador Financeiro e prestação de contas através de meio eletrônico;

f) R$ 6,00 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Correspondente Bancário e prestação de contas através de meio eletrônico;
g) R$ 15,65 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Central de Atendimento e prestação de contas através de meio eletrônico;
h) R$ 4,60 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Terminal de Autoatendimento para contribuintes de outra Instituição Financeira e prestação de contas através de meio eletrônico, e
i) R$ 6,00 por recebimento via Arrecadação Digital, via mensageria webservice, nos canais eletrônicos e correspondentes e prestação de contas através de meio eletrônico.
j) R$ 4,60 por liquidação de BR Code (Pix) e prestação de contas através de meio eletrônico;
Parágrafo Primeiro – O Banco encaminhará documento com o demonstrativo de cobrança das tarifas de cada mês, até o 5° dia útil do mês seguinte.
Parágrafo Segundo - O Município autoriza neste ato o BANCO a debitar em sua conta corrente **nº 25.690-0** ou, na falta de recursos nessa conta, em quaisquer outras contas de depósitos, os valores necessários à liquidação das tarifas sobre a prestação de serviço constantes nesta cláusula.
Parágrafo Terceiro – O Município tem até o décimo dia útil do mês seguinte para efetuar o pagamento das tarifas pelos serviços prestados no mês anterior. Caso o pagamento não seja efetuado no período, o valor será corrigido pelo ÍNDICE GERAL DE PRECOS DE MERCADO /IGP-M/ e o Banco se reserva o direito de suspender a prestação do serviço sem notificação prévia.
Parágrafo Quarto - Os valores convencionados no *caput* desta cláusula serão reajustados, automaticamente, no prazo de 1 /um/ ano ou quando da prorrogação deste contrato ou, ainda, em menor periodicidade que a legislação eventualmente venha a autorizar. Referido reajuste se dará pela variação positiva acumulada, no período, do índice Nacional de Preços ao Consumidor /INPC/, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística /IBGE/, ou outro índice que vier a substituí-lo.
Parágrafo Quinto - Para os recebimentos, por código de barras, realizados por meio de Internet Pessoa Física e Jurídica ou TAA, o comprovante de pagamento será o recibo emitido por esses meios.
Parágrafo Sexto - Para recebimentos realizados por meio de Pix, o comprovante de pagamento será emitido pelo Prestador de Serviço de Pagamento do usuário pagador, conforme Manual de Requisitos Mínimos para Experiencia do Usuário do Banco Central, disponível no sítio https://www.bcb.gov.br.
Parágrafo Sétimo - O BANCO não se responsabilizará pela emissão do comprovante de transação de pagamentos efetuados com BRCode (Pix) emitidos pelo PSP (Prestador de Serviço de Pagamento) do usuário pagador.
CLÁUSULA NONA - O Banco não receberá, em hipótese alguma, documentos de arrecadação nos guichês de Caixa de suas agências, cabendo ao Município orientar seus contribuintes a efetuar o pagamento em canais eletrônicos (Terminais de Autoatendimento e Internet) ou em canais alternativos (Correspondente Bancário ou Banco Postal).
CLÁUSULA DÉCIMA - O detalhamento dos documentos arrecadados, por código de barras, será colocado à disposição do Município no **primeiro dia útil** após a arrecadação, a partir das 12:00 horas, em meio eletrônico.
Parágrafo primeiro - O detalhamento dos documentos arrecadados por meio do Pix será disponibilizado de forma on-line, caso a integração seja por API, ou no **primeiro dia útil**

após a arrecadação, a partir das 12:00 horas, em meio eletrônico, caso a integração seja por arquivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Decorridos 03(três) meses da data da arrecadação, o BANCO ficara desobrigado de prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.

Parágrafo Único - Na caracterização de diferenças ou falta de prestação de contas recebidas no BANCO, caberá ao Município o envio de cópia das contas que originaram a diferença, para regularização do BANCO, dentro do prazo previsto no caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O BANCO fica autorizado por este Instrumento a inutilizar os seus comprovantes e demais documentos alusivos a arrecadação, objeto deste Contrato, imediatamente após a disponibilização dos arquivos retornos por meio eletrônico ao Município.

Parágrafo Único - A validação dos arquivos retornos das informações da arrecadação, deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após sua disponibilização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - No caso de o Município ainda não ter adotado as sistemáticas constantes dos itens abaixo, ele compromete-se a:

1) Adotar a sistemática de Débito Automático, padrão FEBRABAN, por meio de troca de arquivos em meio eletrônico;

2) Adotar a sistemática de impressão do Código de Barras padrão FEBRABAN em seus documentos de arrecadação;

3) Estudar a possibilidade de emitir trimestral ou semestralmente contas/faturas de valores mínimos; e

4) Distribuir ao longo do mês o vencimento dos documentos de arrecadação, evitando-se incluir vencimentos em sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste contrato, dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.

Parágrafo Único - Toda providência tomada pelo Município, inclusive tele transmissão, que resulte em elevação dos custos do BANCO, será objeto de renegociação das cláusulas financeiras deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O Município autoriza o BANCO a receber contas, tributos e demais receitas devidas, cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no primeiro dia útil subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao contribuinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O presente contrato terá prazo de vigência **5 ano(s)**, podendo ser renovado por igual período, limitado à vigência máxima de 10 anos, nas hipóteses
previstas no art. 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denuncia escrita com 30 /trinta/ dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte."

Parágrafo Único - Em função da assinatura deste contrato, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS - Para fins deste instrumento, sem prejuízo das demais definições inseridas neste Contrato, cabe às Partes zelar pelo cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos

princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Quaisquer impostos ou taxas que venham a ser exigidos pelos Poderes Públicos, com base no presente contrato ou nos atos que forem praticados em virtude de seu cumprimento, serão suportados pelo Município, que arcara com o principal e acessórios da Obrigação Tributária, sem nenhum ônus para o BANCO, ainda que esteja este na posição de contribuinte ou responsável tributário.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A despesa com a execução do presente contrato, para o exercício de 2026, está prevista na dotação orçamentária do Município à conta do programa, na rubrica orçamentária que previu a despesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Caberá ao MUNICÍPIO divulgar, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação e 10 (dez) dias úteis no caso de contratação direta o presente instrumento e seus eventuais aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), ou no diário oficial para Municípios com até 20.000 habitantes, que ainda não tiverem adotado o PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, como condição indispensável para a eficácia do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Fica eleito o Foro da Sede da Comarca de Goiatuba como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 03(três) vias de igual teor e para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as cláusulas deste contrato.

Aloândia, ____ de _____ de 2026

Nome:
CPF:

CONTRATANTE

Nome:
CPF:

CONTRATADO

Testemunhas:

_____	_____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

Valide a assinatura deste documento em https://aloandia.megasoftservicos.com.br//cidadao/autenticar-assinatura com o código: 0d58cd